CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

REQUERIMENTO N. 38/2022

A vereadora que subscreve este requerimento solicita, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que o Poder Legislativo, com fundamento nas Leis Municipais n. 220/2009 e n. 436/2013, conceda o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Manoel Valdeci Santos.

Justificativa:

Manoel Valdeci Santos é morador de Itapoá há 27 anos. Veio dia 05/02/1995 para um passeio, apenas para conhecer a cidade e visitar os seus sogros que já moravam há dois anos em Itapoá/SC. Deste passeio, fez de Itapoá sua nova vida, trabalhou quatro anos em construção civil, como pedreiro no primeiro prédio construído na cidade. Com muito esforço e dedicação, conseguiu abrir seu estabelecimento, uma mercearia no bairro Samambaial, onde reside até hoje. Foi comerciante por treze anos e hoje trabalha como representante comercial na empresa “Grupo Pegoraro”, atuando em Itapoá e Garuva há mais de dez anos.

Assim que chegou nesta cidade, ingressou nos trabalhos voluntários e sociais na Igreja Católica: coordenou o segundo grupo de jovens da cidade; coordenou a Pastoral do batismo; foi catequista; participa da pastoral da liturgia; faz parte do movimento de casais; atua no grupo de oração da cidade; e é conhecido como cantador dos bingos da igreja. Atualmente, junto de sua esposa e de seu filho, são ministros da igreja católica e participam todos os domingos da Santa Missa.

Foi aqui em Itapoá, há vinte e três anos, com poucos recursos e muitas dificuldades, vindos da cidade de Londrina-PR, já fazendo tratamentos para sua esposa Neia engravidar, que realizaram o sonho de se tornarem pais. Com muito orgulho, educaram e ensinaram o filho Lucas, de vinte e três anos, no melhor lugar para se viver e se amar, em Itapoá/SC.

Nestes termos, a vereadora pede o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente requerimento.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 1º de abril de 2022.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador